



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, organização e ornamentação de eventos, atendendo assim as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de garantir planejamento, qualidade e eficiência na realização de eventos, festas e reuniões promovidos pela Secretaria. A empresa contratada será responsável por gerenciar todos os aspectos do evento, desde a concepção até a execução, garantindo cumprimento de prazos, otimização de recursos e excelência na ornamentação e estrutura.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS, FESTAS E REUNIÕES.	MESES	11	R\$2.206,33	R\$24.269,63

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de assessoria, organização e ornamentação de eventos ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, nos locais e datas estabelecidos. A empresa contratada deverá atender às solicitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo a execução eficiente e de qualidade.

5. COMPROMISSO DA CONTRATADA

5.1. Cumprir integralmente as exigências previstas no Termo de Referência.

5.2. Designar profissional qualificado para representá-la junto à fiscalização do contrato.

5.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sem exclusão ou redução da responsabilidade pela fiscalização exercida pelo contratante.

5.4. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

5.5. Informar à Secretaria sobre o andamento dos serviços sempre que necessário.

5.6. Garantir a execução dos serviços contratados com qualidade, conforme especificações e exigências estabelecidas.

5.7. Comunicar previamente qualquer impedimento, alteração ou ressalva que possa impactar a prestação dos serviços.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

5.9. Assegurar a assiduidade e pontualidade na realização dos eventos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

5.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5.11. Executar os serviços pelo valor contratado, sem acréscimos de encargos ou custos adicionais não previstos.

5.12. O aceite dos serviços pela Contratante não exime a Contratada de sua responsabilidade por eventuais falhas ou vícios, devendo garantir a conformidade com as exigências contratuais e técnicas, nos termos do artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO RECEBIMENTO

6.1. A Administração Pública tem como obrigação:

6.1.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados.

6.1.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no termo de Referência.

6.1.3. Comunicar à empresa, todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação de serviço.

6.1.4. Efetuar o pagamento para à empresa, após a conclusão e análise dos serviços prestados.

6.1.5. Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

6.1.6. Designar, se necessário, servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito no Termo.

6.2. Os serviços serão prestados conforme a requisição da Secretaria.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 em caso de descumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

7.1.1. Advertência por infrações de menor gravidade.

7.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado.

7.1.3. Multa por execução inadequada dos serviços, sendo a contratada obrigada a realizar as devidas correções no prazo estipulado pela Administração.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa;

b) Retardamento na execução dos serviços sem justificativa plausível;

c) Descumprimento das obrigações assumidas na proposta ou no contrato;

d) Comportamento inidôneo ou fraude na execução do contrato;

e) Falhas na prestação dos serviços que comprometam sua finalidade.

7.2. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia em caso de penalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

7.4. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.5. Se comprovado impedimento ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada poderá ser isentada das penalidades.

7.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A contratação para a prestação dos serviços de assessoria, organização e ornamentação de eventos será válida até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação será condicionada à confirmação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços continuam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a contratada para ajustes necessários.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. A proposta vencedora será aquela que atender integralmente às especificações do Termo de Referência, apresentar o menor preço e demonstrar flexibilidade de adaptação ao local do evento, além de garantir a execução dos serviços com boa qualidade.

10. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

10.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças de Cocalzinho de Goiás, de acordo com o fornecimento do serviço atestado pela emissão de notas fiscais, respeitado o prazo de 2 (dois) meses do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 137 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2. A administração não se responsabilizará por pagamento cuja nota fiscal seja apresentada sem as respectivas requisições.

10.3. Valor estimado para a contratação dos serviços é de **R\$24.269,63** (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos). A ser pago conforme a prestação de serviço.

10.4. As notas fiscais deverão conter informações quanto ao fornecedor, descrição do serviço e informações do processo licitatório.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias serão designadas pelo setor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do objeto deste instrumento será realizada por servidor designado a exercer tal expediente pela Secretaria Municipal de Educação.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste instrumento, serão realizadas por servidor designado a exercer tal expediente pela Secretaria Municipal de Educação, através de portaria própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

14. FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, organização e ornamentação de eventos, tem amparo legal na da Lei nº 14.133/2021 artigo 75, inciso II e suas alterações, que prevê a contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de serviços, cujas características tornem necessárias sua escolha.

Cocalzinho de Goiás, 20 de fevereiro de 2025.

ZULEIDE PEREIRA CARNEIRO

Agente de Contratação
Decreto Nº 221, de 22/05/2024.